



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 656, DE 2015

Altera o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com redução do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2023 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desafio de manter o crescimento econômico é permanente e impõe a necessidade de fortalecer as ações de consolidação do desenvolvimento regional e de combate às desigualdades regionais.

Ao longo dos anos de vigência do incentivo fiscal previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, muitos empreendimentos puderam ser implantados nas áreas da SUDAM e SUDENE, promovendo a criação de empregos e contribuindo, de forma importante, para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste.

No entanto, a limitação a 31 de dezembro de 2018, do prazo final de fruição do benefício fiscal, é motivo de apreensão por parte dos empresários daquelas duas importantes regiões do País, que percebem a possibilidade de terem seus projetos inviabilizados, com evidentes prejuízos à economia regional.

De acordo com o § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, a fruição do benefício fiscal ocorrerá a partir do ano-calendário subsequente àquele em que o projeto de instalação, ampliação, modernização ou diversificação entrar em operação, conforme laudo expedido pelo Ministério da Integração Nacional até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao início da operação.

Assim, se um determinado projeto entrar em operação em fevereiro de 2016, a fruição do benefício somente se dará a partir de abril de 2017, pois o Ministério da Integração Nacional terá até o dia 31 de março daquele ano para emitir o laudo respectivo. Mantido o prazo atual, restará aos empreendedores pouco tempo para aprovar seus projetos perante a SUDAM e a SUDENE.

Considerando que muitos dos investimentos exigidos para a instalação, ampliação, modernização e diversificação produtiva demandam análises criteriosas e estudos detalhados para determinar sua viabilidade,

é necessário que se conceda aos empreendedores ampliação do tempo para que possam desenvolver seus projetos sem a preocupação com o fim do prazo para pleitear o benefício.

Feitas essas considerações, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001 - 2199-14/01](#)

[artigo 1º](#)

[parágrafo 1º do artigo 1º](#)

*(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos,
cabendo à última decisão terminativa)*